



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2023

Altera a Lei nº 899/2001 que institui o "CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICÍPIO DE GUARACIABA" e dá outras providências.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado no art. 100, do Código Tributário Municipal o que segue:

"Art.
100.....
.....
h) taxa para descaracterização de imóvel rural para urbano;

Art. 2º. Fica acrescentado na tabela nº 4 do Código Tributário Municipal, o que segue:

Nº Ordem	Descrição	UFIR
15	Descaracterização de Imóvel Rural para Urbano	4

Art. 3º. Fica acrescentado o art. 148-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 148-A - A taxa de descaracterização de Imóvel Rural para Urbano para utilização de serviços públicos tem como fato gerador a solicitação do Requerente para que o imóvel de sua titularidade passe a ser considerado como imóvel urbano".

Art. 4º. A presente lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. A cobrança da taxa ora instituída torna-se obrigatória após 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, face a determinação contida no art. 150, alínea 'c', inciso III da Constituição Federal/88.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guaraciaba/MG, 12 de Junho de 2023.

ADEMAR FERNANDES
ADEMAR FERNANDES
MOREIRA:45452997687

Assinado de forma digital por
ADEMAR FERNANDES
MOREIRA:45452997687
Dados: 2023.06.12 15:52:17 -03'00'

Ademar Fernandes Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PUBLICADO

Ato PUBLICADO na data de 12/06/23
em atendimento a Lei Orgânica Municipal,
através de fixação no Quadro de Avisos no
saguão da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG
Guaraciaba, 12 de Junho de 2023